

## Duarte Silveira

**De:** Bruno Ribeiro Tavares <Bruno.RibeiroTavares@ar.parlamento.pt>  
**Enviado:** 29 de abril de 2016 12:44  
**Para:** Assuntos Parlamentares  
**Cc:** Iniciativa legislativa  
**Assunto:** Projetos de Lei n.º 180/XIII/1.ª (PAN), n.º 181/XIII/1.ª (PAN) e n.º 182/XIII/1.ª (PAN)  
**Anexos:** pjl182-XIII.doc; pjl181-XIII.doc; pjl180-XIII.doc

**Importância:** Alta

Exma. Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores,

Encarrega-me a Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, Dra. Maria José Ribeiro, de, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 142.º do Regimento da Assembleia da República, enviar cópia das iniciativas infra, para emissão de parecer no prazo de 20 dias, nos termos da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto, e do n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores:

**Projeto de Lei n.º 180/XIII/1.ª (PAN)**

*Proíbe a utilização de dinheiros públicos para financiamento directo ou indirecto de actividades tauromáquicas*

**Projeto de Lei n.º 181/XIII/1.ª (PAN)**

*Proíbe a utilização de menores de idade em espetáculos tauromáquicos*

**Projeto de Lei n.º 182/XIII/1.ª (PAN)**

*Proíbe a transmissão de espetáculos tauromáquicos na estação televisiva pública RTP*

Com os meus melhores cumprimentos,

**Bruno Ribeiro Tavares**

Assessor do Presidente da Assembleia da República

Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa  
T. + 351 213 919 267

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1234</u>	Proc. n.º <u>02-08</u>
Data: <u>016/04/29</u>	N.º <u>257-X</u>



## Projecto de Lei n.º 181/XIII

### Proíbe a utilização de menores de idade em espetáculos tauromáquicos

#### Exposição de motivos

A Lei n.º 31/2015, de 23 de Abril, regula o exercício de actividades de artista tauromáquico e auxiliar por menores de 18 anos e por crianças menores de 16 anos mediante autorização da Comissão Nacional de Protecção de Crianças e Jovens em Risco. Comissão essa que, a par de outras entidades, reconheceu que a actividade tauromáquica “pode colocar em perigo crianças e jovens” (*in* Circular n.º 4/2009).

A Amnistia Internacional emitiu parecer no mesmo sentido.<sup>1</sup>

Mais expressivo ainda, foi o parecer da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões<sup>2</sup>, que recomendou que, tendo a legislação fixado a escolaridade obrigatória até aos 18 anos, então também só deveriam participar neste tipo de actividades, indivíduos cuja escolaridade obrigatória esteja já cumprida. Para além disso, a idade mínima de 16 anos corresponde à idade mínima de admissão ao trabalho subordinado (n.º 2 do art. 68.º do Código do Trabalho). O menor com idade inferior a 16 anos pode prestar trabalhos leves, os quais devem consistir em “tarefas simples e definidas que, pela sua natureza, pelos esforços físicos ou mentais exigidos ou pelas condições específicas em que são realizadas, não sejam susceptíveis de o prejudicar no que respeita à integridade física, segurança e saúde, assiduidade escolar, participação em programas de orientação ou de formação, capacidade para beneficiar da instrução ministrada, ou ainda ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral, intelectual e cultural (n.º 3 do mesmo artigo 68.º).” Segundo aquele parecer, com o qual concordamos, “as actividades de artistas tauromáquicos não podem ser consideradas

---

1 Disponível online em <https://drive.google.com/file/d/0B5orc3mo8qffM0JWaFNtNXBOam8/view>

2 Disponível online em <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleIniciativa.aspx?BID=38280>

trabalhos leves” e, em consequência, não podem ser exercidos por menores de idade. Assim, a necessidade de protecção da vida e da integridade física dos artistas tauromáquicos fundamenta que se verifique uma restrição da liberdade de escolha da profissão.

Na perspectiva do desenvolvimento da criança, veio o Comité dos Direitos da Criança da ONU a pronunciar-se, através do seu parecer CRC/C/PRT/CO/3-4, de 5 de Fevereiro de 2014, onde, referindo-se especificamente à actividade tauromáquica, revela que o Comité tem algumas reservas quanto ao bem-estar físico e psicológico das crianças envolvidas na referida actividade, mais especificamente nas escolas de toureio tendo também mostrado o mesmo receio em relação às crianças que assistem ao correspondente espetáculo. O referido parecer acaba com a recomendação ao governo português de proibição de participação de crianças em touradas, tomando as medidas legais e administrativas necessárias para proteger as crianças envolvidas neste tipo de actividades, tanto enquanto participantes como enquanto espectadoras. E, entre outras observações, acrescentou: “O Comité, insta também o Estado Parte, para que adote medidas de sensibilização sobre a violência física e mental, associada à tauromaquia e o seu impacto nas crianças”.

A tourada constitui um espetáculo violento e, como tal, deve estar sujeita às mesmas restrições etárias que outros espetáculos de natureza artística e outros divertimentos públicos considerados violentos. Nomeadamente, não faz sentido proibir um menor de 18 anos de assistir a um filme, no cinema, que é de ficção, mas depois permitir que uma criança de 12 anos esteja envolvida na morte de um animal, seja por frequentar a escola de toureio seja por assistir ao espetáculo e aplaudir o assassinio de um animal por mero entretenimento de quem assiste. Já diversos estudos<sup>3</sup> vieram a confirmar que a exposição das crianças a violência explícita provoca efeitos significativos na mesma, daí as restrições anteriormente mencionadas quanto a outros espetáculos de natureza artística. Ocorre também um efeito de dessensibilização face à violência, que pode levar a que os menores passem a ver a violência como uma forma vulgar de solucionar problemas, acabando por poder levar à verificação de comportamentos desviantes. Por outro lado, a promoção de atitudes de afecto para com os animais não humanos tem demonstrado ser benéfica para o desenvolvimento das crianças, que passam a entender os animais humanos e não humanos com mais respeito e dignidade.

---

<sup>3</sup> Browne & Hamilton, 2005; Bartholow, Sestir & Davis, 2005; Fitzpatrick, C. Bennett, T. & Pagani, 2012; Edenburg & Van Lith, 2011.

No mesmo sentido foi emitido o parecer do mesmo Comité, em relação à participação e assistência de crianças a eventos tauromáquicos na Colômbia.<sup>4</sup> Este parecer fundamentou-se no relatório elaborado pela Fundação Franz Weber, no âmbito da campanha “Infância sem Violência”, onde esta alertava para o facto de a participação das crianças e jovens neste tipo de actividades consubstanciar uma violação da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança. Mais, a própria delegada da Fundação, Natalia Parra, declarou “Hoje confirmamos que a violência das touradas não só vítima touros e cavalos, mas também crianças e adolescentes. No futuro, compreenderemos que todos somos vítimas, de uma forma ou de outra, de qualquer modelo de violência tolerada, e muito mais daquela que é aplaudida”.

Já este ano e relativamente a França, o Comité dos Direitos da Criança advertiu o Governo a “aumentar os esforços para mudar as tradições violentas e as práticas que prejudiquem o bem estar das crianças, incluindo a proibição do acesso das crianças a touradas e performances associadas.”

Na mesma data, no relatório do Comité dos Direitos da Criança dirigido ao governo peruano a tauromaquia é apontada como “uma das piores formas de trabalho infantil”.

Com esta postura, a ONU consolida a sua posição a respeito da violação que causa esta actividade nos Direitos da Criança, sendo já cinco os países com actividades tauromáquicas examinados, e a todos eles o Comité instou para que assegurem a proteção da infância afastando as crianças e jovens da “violência da tauromaquia”.

Pelo que, por parte daquela instância internacional, não existem dúvidas quanto aos efeitos nefastos que este tipo de actividade tem sobre as crianças. Por outro lado, é aos Estados que cabe proteger as crianças das ameaças, devendo de todas as formas possíveis repudiá-las, tal como consignado na Convenção dos Direitos da Criança<sup>5</sup> (doravante designada por CDC).

Esta foi redigida e assinada com o objectivo de incentivar os países membros a implementarem o desenvolvimento pleno e harmónico da personalidade das suas crianças, favorecendo o seu crescimento em ambiente familiar, em clima de felicidade, amor e compreensão, preparando-as plenamente para viverem uma vida individual em

---

4 Parecer CRC/C/COL/CO/4-5.

5 Adoptada pela Assembleia Geral nas Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990.

sociedade e serem educadas no espírito dos ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, em espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade.

Tendo presente que, como indicado na CDC, “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma protecção e cuidados especiais, nomeadamente de protecção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

No seu artigo 1.º, é referido que “criança é todo o ser humano menor de 18 anos, salvo se, nos termos da lei que lhe for aplicável, atingir a maioridade mais cedo”.

Ainda segundo a CDC, todas as decisões relativas a crianças, adoptadas por instituições públicas ou privadas de protecção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primacialmente em conta o interesse superior da criança.

Para além de, atendendo ao risco associado à participação na actividade tauromáquica, estar mesmo em causa o direito à vida e à integridade física das crianças, também previsto nos artigos 24.º e 25.º da nossa Lei Fundamental.

Segundo o Artigo 19.º da CDC, “incumbe aos Estados tomar todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à protecção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração (...)”. A par disso, existe também um entendimento por parte dos Estados signatários da CDC de que a educação da criança deve destinar-se, entre outras coisas a “Promover o desenvolvimento da personalidade da criança, dos seus dons e aptidões mentais e físicos na medida das suas potencialidades; Inculcar na criança o respeito pelos direitos do homem e liberdades fundamentais e pelos princípios consagrados na Carta das Nações Unidas; Preparar a criança para assumir as responsabilidades da vida numa sociedade livre, num espírito de compreensão, paz, tolerância, igualdade entre os sexos e de amizade entre todos os povos, grupos étnicos, nacionais e religiosos e com pessoas de origem indígena; Promover o respeito da criança pelo meio ambiente”.

Pelo que, estando acima demonstrado que, a participação na actividade tauromáquica ou mesmo assistência, por parte de crianças, consubstancia violência gratuita sobre as mesmas, tendo impactos negativos no seu desenvolvimento psicológico e moral, então só podemos concluir que existe um dever estatal de as afastar deste tipo de actividade.

No que diz respeito especificamente ao trabalho infantil, o Comité de Direitos da Criança, já expressou a sua preocupação ao referir que “O Comité (...) continua profundamente preocupado com o envolvimento persistente de crianças em trabalhos perigosos e/ ou degradantes como o trabalho agrícola em culturas ilegais, tráfico de

drogas, mineração ilegal e touradas”. Note-se aqui que, segundo aquele Comité, o trabalho infantil em touradas é tão duro quanto o tráfico de drogas. Já a CDC demonstra alguma preocupação, quanto à manutenção de crianças neste tipo de actividades com o fim da sua exploração económica, sujeitando-as a trabalhos perigosos que podem interferir na sua educação, bem como podem prejudicar a sua saúde e o seu desenvolvimento físico, mental, moral e social (tal como previsto no artigo 32.º da Convenção). Assim, cabe aos Estados signatários da referida Convenção, adoptar as medidas necessárias para que os direitos das crianças e jovens sejam salvaguardados, estabelecendo idades mínimas para admissão em empregos e regulamentação apropriada relativa a horários e condições de trabalho, ressaltando as condições das actividades que representem maiores riscos para o desenvolvimento das crianças.

Também a diretora do Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (tutelado pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social de Portugal), Joaquina Cadete, na Cerimónia de abertura oficial do “Ano da CPLP contra o Trabalho Infantil”, ocorrida no dia 17 de Fevereiro de 2016 na Assembleia da República, interveio dizendo que “a lei tem que ser a mesma para todas as pessoas e em todas as circunstâncias.”, referindo precisamente ao trabalho infantil nas actividades circenses e tauromáquicas.

Face ao exposto só podemos concluir que o diploma em causa revela desconsideração pelos direitos fundamentais das crianças a um desenvolvimento saudável, livre de perigo e que lhe permita crescer para se tornar num adulto que se pautar pelos valores de respeito e dignidade por todos os seres, em espírito de paz, tolerância, igualdade e solidariedade, pelo que se propõe agora a sua alteração para que fique em concordância com aqueles que são os direitos mais elementares das crianças e jovens.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente diploma altera a Lei n.º 31/2015, de 23 de Abril, Proíbe a participação de menores de idade em espetáculos tauromáquicos.

## **Artigo 2.º**

### **Alteração à Lei n.º 31/2015, de 23 de Abril**

O artigo 3.º da Lei n.º 31/2015, de 23 de Abril, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

(...)

1 - (...).

2 - (...).

3 – Os artistas tauromáquicos e os auxiliares devem ter a idade mínima de 18 anos, independentemente de se tratar de actividade profissional ou amadora.

4 – (revogado). »

## **Artigo 3.º**

### **Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, 22 de Abril de 2016,

O Deputado

André Silva